

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011
(Do Sr. Paulo Wagner)

Dispõe sobre o Programa Escola Aberta nas escolas públicas urbanas de educação básica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios implementarão o Programa Escola Aberta, com os seguintes objetivos:

I – consolidar uma cultura da paz e estreitar as relações entre as escolas públicas urbanas de suas respectivas redes de educação básica e suas comunidades;

II – repensar a instituição escolar como espaço alternativo para o desenvolvimento de atividades de formação, cultura, esporte e lazer para os alunos das escolas públicas de educação básica e suas comunidades aos finais de semana.

Parágrafo único. Ao definirem as escolas públicas urbanas de suas respectivas redes de ensino a serem contempladas com o Programa Escola Aberta, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão considerar, entre outros critérios, a localização em áreas de vulnerabilidade social e os níveis de aprendizagem escolar.

Art. 2º Na implementação do Programa Escola Aberta em escolas de suas respectivas redes de ensino, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão firmar parcerias com instituições públicas e privadas, a fim de oferecer aos alunos, seus familiares e outros integrantes das comunidades diferentes atividades de cultura, esporte e lazer, incluindo projetos de ensino profissionalizante.

Parágrafo único. Poderão contar, especialmente, com assistência técnica e financeira do Ministério da Educação, por meio de programas específicos.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Na realidade, o Programa Escola Aberta já vem sendo implementado nas escolas públicas brasileiras de educação básica, a partir de incentivo do escritório de representação da UNESCO no Brasil.

Por um lado, há o Programa Escola Aberta do Governo Federal. O Ministério da Educação (MEC), por meio da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (SECAD), em parceria com a UNESCO, os Ministérios da Cultura, do Esporte e do Trabalho e Emprego, desenvolve atividades de lazer, esporte, cultura, arte, informação, formação inicial para o trabalho, geração de renda, etc, para as comunidades do entorno escolar, nos finais de semana.

São parceiras do Escola Aberta as 26 Secretarias Estaduais de Educação, a Secretaria de Educação do Distrito Federal e 87 Secretarias Municipais de Educação.

São as escolas públicas que implementam o Programa, estabelecendo relações de troca com as comunidades escolares que encontram na escola a chance de participar de atividades esportivas, de dança, de capoeira, de oficinas de artesanato, de cursos de culinária, inglês, informática etc. Em geral, essas atividades são oferecidas por pessoas da própria comunidade, e as inscrições são realizadas na escola, junto ao coordenador da Escola Aberta.

Embora todas as faixas etárias possam e devam aproveitar as oportunidades oferecidas pela Escola Aberta, o programa tem preocupação especial com a juventude. Busca propor alternativas mais saudáveis de ocupação para os jovens, especialmente nos finais de semana, quando, segundo pesquisas da UNESCO, aumentam significativamente os índices de exposição às situações de risco e vulnerabilidade social para esta faixa etária. O Programa propõe-se a desenvolver o protagonismo juvenil.

Por outro lado, também incentivados e iniciados em parceira com a UNESCO, existem programas estaduais em execução no País, como o Programa Escola Aberta para a Cidadania – PEAC/RS, instituído como política pública pela Lei estadual nº 12.865, de 18 de dezembro de 2007, do Estado do Rio Grande do Sul. Iniciado em 2004, ao final de 2005 foi avaliado por pesquisa realizada e publicada pela UNESCO, que apontou resultados positivos do projeto, entre os quais, a melhoria do clima escolar, da qualidade do ensino e da inter-relação entre os atores que fazem parte do contexto escolar.

Com base nessas experiências em andamento na educação brasileira, nossa intenção com o presente projeto de lei é instituir a generalização do Programa Escola Aberta nos fins de semana em todas as redes públicas de ensino no País. Em nosso entendimento, já existe comprovação suficiente dos bons resultados alcançados na integração escola-comunidade decorrentes dessa iniciativa e, por consequência, para a melhoria dos níveis de aprendizagem dos estudantes brasileiros.

Ao mesmo tempo, as dificuldades financeiras para a implementação desse Programa podem ser enfrentadas pelo Poder Público por meio de parcerias público-privadas com instituições como o Banco do Brasil, a Petrobrás, o Sebrae, diferentes bancos regionais, o Sistema S (SENAI, SENAC, SESC e SENAR) etc. de forma a assegurar a oferta, aos finais de semana no espaço escolar, de atividades de cultura, esporte e lazer, e, ainda, de cursos de caráter profissionalizante, aos estudantes, seus familiares e outros integrantes das comunidades do entorno das escolas públicas de educação básica em todo o território nacional.

Pelas razões expostas, esperamos contar com o apoio das Senhoras e Senhores Deputados para aprovação do presente Projeto de Lei que virá contribuir para a qualificação da educação básica pública em nosso País.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2011.

Deputado PAULO WAGNER